



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 27 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 2888

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 241 de 27 de dezembro de 2017** - Institui o Conselho Municipal de Turismo de Araci - COMTUR e dá outras providências.
- **Lei Nº 242 de 27 de dezembro de 2017** - Altera a redação do artigo 16, caput e inciso VII, revogação do inciso VI, inclusão do inciso XII além de alterar o artigo 20 inciso IV e revogar o artigo 23 da lei nº 165 de 2014.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 241 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Araci - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Araci e para efeito deste projeto será representado pela sigla COMTUR.

Art.2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACI - COMTUR, vinculado administrativamente à Diretoria de Turismo, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Araci.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

- I.** Participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;
- II.** Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III.** Analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no Município;
- IV.** Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- V.** Estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- VI.** Promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;
- VII.** Emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pelo órgão responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

-
- VIII.** Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados comonecessários;
- IX.** Propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;
- X.** Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- XI.** Participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo.
- XII.** Propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Araci – COMTUR, será composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico.

Art. 5º - Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.

§ 1º - O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

§ 2º - Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, explícita dos no Artigo 4º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

Art. 6º - A Sede do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será nas dependências do Gabinete do Prefeito, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º - O Prefeito nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Dezembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 242 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 16, caput e inciso VII, revogação do inciso VI, inclusão do inciso XII além de alterar o artigo 20 inciso IV e revogar o artigo 23 da lei nº 165 de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da lei nº 165 de 26 de Junho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O requerimento de legitimação de posse será requerido impreterivelmente de forma pessoal e por escrito pelo interessado.

[...]

VI- (Revogado)

VII – Planilhas Analíticas, Plantas e Memoriais descritivos originados de Georreferenciamento do Imóvel Urbano, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

[...]

XII - Alvará ou Certidão de Averbação de construção emitida pelo Município, quando for o caso.”

Art. 2º O artigo 20, inciso IV, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – [...]

IV – Planilhas Analítica, Plantas e Memoriais Descritivo, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).”

Art. 3º O artigo 23 passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

“Art. 23 – (Revogado)”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Dezembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI